

## COMISSÃO DE SAÚDE

### SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 898, DE 2020

Acresce dispositivos à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prever a dispensa de licitação em casos de pandemias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 75.....

.....  
VIII-A – nos casos de pandemias e epidemias, para incrementar a prestação de serviços médicos em locais de difícil provimento ou de alta vulnerabilidade, pelo prazo máximo de dois anos, contados da data de publicação o decreto do estado de calamidade pública;

.....  
§ 8º Na hipótese de que trata o inciso VIII-A, será autorizada a contratação de profissionais de saúde brasileiros formados no país ou com diploma revalidado, médicos estrangeiros e médicos intercambistas da atenção básica”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2023.

Deputado **ZÉ VITOR**  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237623067000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor



\* C D 2 3 7 6 2 3 0 6 7 0 0 0 \*